DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.299, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara faciais pelos munícipes como medida de combate a pandemia do Coronavírus, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, e dá outras providências.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que determinou o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID - 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no município de Álvaro de Carvalho, como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o período de restrições necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID 19 no município de Álvaro de Carvalho, de que trata o Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, com suas prorrogações, fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os munícipes, em vias, logradouros e demais bens e espaços públicos.

Art. 2º Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1º, fica determinado o uso de máscara de proteção facial pelos munícipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores públicos e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros, transporte individual por táxi e transporte individual por aplicativo.

§1º Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação de serviço a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiveram utilizando máscara de proteção facial.

§2º Caberá ao responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscara de proteção facial.

§3º Os estabelecimentos comerciais em atividade deverão fornecer e exigir o uso de mascaras por seus colaboradores.

Art. 3º O estabelecimento em atividade que descumprir as normas previstas no art. 2º deste Decreto estará sujeito a aplicação de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo dos sansões nas esferas cível e criminal.

Art. 4º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo do Agente da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho poderá doar máscaras, preferencialmente caseiras, à população de baixa renda e pessoas do grupo de risco.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de maio de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DECRETO Nº 1.300, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade no município de Álvaro de Carvalho.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, nos termos do Decreto nº 64.967, de 8 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, e suas alterações, fica prorrogado até 31 de maio de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de maio de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020
Convoca candidato habilitado para admissão.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e obedecida à lista de classificação final do Processo Seletivo nº 02/2020,

CONVOCA, para assinatura de contrato, o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 02/2020, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 19 de maio de 2017:

MÉDICO CLINICO GERAL:

1º Diego Rafael Bagatim, RG. 9.445.167-1

O candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação ou do conhecimento da convocação, para se apresentar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de maio de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal